TC 001.249/2015-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE

Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87)

Advogado nos autos: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur, em razão da não aprovação da prestação de contas, devido ao não encaminhamento de documentação complementar exigida, relativa ao Convênio 700728/2008 (peça 1, p. 33-65), firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como convenente a Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, em 3/12/2008, no valor total de R$ 210.000,00, sendo R$ 200.000,00 oriundos do concedente e R$ 10.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio da "Realização do Evento Altofolia no Município de Alto Santo", conforme Plano de Trabalho aprovado.

HISTÓRICO

2. Após a assinatura do convênio em tela, foi depositado, em 25/6/2009 (peça 1, p. 111), a Ordem Bancária 09OB800759 (peça 1, p. 71), no valor de R$ 200.000,00, na conta específica do convênio.

3. Em 28/10/2009, a Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE encaminhou ao Ministério do Turismo - MTur a prestação de contas dos recursos liberados por intermédio do Convênio 700728/2008 (peça 1, p. 85-198).

4. Em 2/1/2012, o MTur emitiu a Nota Técnica de Análise 0005/2011, referente à prestação de contas apresentada pela prefeitura, na qual concluiu que não foram apresentados elementos suficientes que permitissem a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário diligências junto ao Convenente (peça 1, p. 199-207).

5. Diante desse fato, o MTur enviou à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, em 5/1/2012, um ofício solicitando documentação complementar comprobatória da regular utilização dos recursos repassados por intermédio do convênio em tela (peça 1, p. 209).

6. Não obtendo resposta, em 4/4/2012 o MTur enviou ofício à prefeitura informando da inscrição da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE no Cadastro de Inadimplentes do SIAFI no dia 3/4/2012 e que, se no prazo de trinta dias não fosse apresentada a documentação complementar exigida, seria instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 213).

7. Novamente não obtendo resposta, em 14/6/2012, o MTur reenviou ofício à prefeitura informando da inscrição da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE no Cadastro de Inadimplentes do SIAFI no dia 3/4/2012 e que, se no prazo de trinta dias não fosse apresentada a documentação complementar exigida, seria instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 221).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52539031.

8. Diante da omissão do responsável no envio da documentação complementar exigida, em 30/1/2013 foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 241-247)

9. Instaurada a devida Tomada de Contas Especial, o Ministério do Turismo concluiu que houve dano ao Erário no montante original de R$ 200.000,00, sob a responsabilidade do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, na condição de ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE (peça 1, p. 247).

10. No mesmo sentido apontaram o Relatório de Auditoria 1407/2014 (peça 1, p. 273-276) da Controladoria–Geral da União, com os respectivos Certificado de Auditoria (peça 1, p. 277), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 278) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 285).

EXAME TÉCNICO

11. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi a não apresentação de documentação complementar exigida para a análise da prestação de contas do convênio em tela, conforme consta na Nota Técnica e Análise 5/2011 (de 2/1/2012; peça 1, p. 199-207), que consistia em (peça 1, p. 274-275, excerto coligido do Relatório de Auditoria da CGU – peça 1, p. 274-275):

> ✓ Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turisrno.gov.br;
>
> ✓ Encaminhar o Relatório de Execução Físico-Financeira, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br ;
>
> ✓ Encaminhar fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do MTur;
>
> ✓ Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho;
>
> ✓ Encaminhar fotografia e/ou filmagem dos banheiros químicos listados no Plano de Trabalho;
>
> ✓ Encaminhar fotografia e/ou filmagem da locação do Trio Elétrico listado no Plano de Trabalho;
>
> ✓ Foi encaminhada amostra de folder fora das especificações aprovada no Plano de Trabalho. Ausente declaração de recebimento do material, explicitando a quantidade de unidades, com o nome legível, assinatura e CPF de quem recebeu;
>
> ✓ Foi encaminhada amostra de cartaz fora das especificações aprovada no Plano de Trabalho. Ausente declaração de recebimento do material, explicitando a quantidade de unidades, com o nome legível, assinatura e CPF de quem recebeu;
>
> ✓ Encaminhar exemplar de cada anúncio em jornal de grande circulação, constando o nome e a logomarca do MTur;
>
> ✓ Encaminhar cópia do anúncio em mídia gravada (formato de áudio), constando o nome e a logomarca do MTur e comprovante de veiculação na Rádio contendo a programação prevista e o mapa de veiculação, com o valor, e o atesto do convenente;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52539031.

✓ Encaminhar declaração individual de cada prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, referente a organização completa e cerimonial, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho;

✓ Foi encaminhada amostra de camisa, mas encontra-se ausente declaração de recebimento do material, explicitando a quantidade de unidades, com o nome legível, assinatura e CPF de quem recebeu;

✓ Encaminhar declaração individual de cada prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, referente a carro de som para chamadas em cidades circunvizinhas, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho;

✓ Encaminhar declaração do Convenente atestando a realização do evento;

✓ Encaminhar declaração do Convenente atestando a exibição do vídeo institucional do MTur;

✓ Encaminhar declaração do Convenente atestando a gratuidade ou não do evento. Caso tenha havido venda de ingressos, enviar as despesas correspondentes à venda de ingressos devidamente convertidas para a consecução do objeto Gonveniado (conforme o que preconiza o relatório do Acórdão 96/2008 - Plenário - TCU);

✓ Encaminhar declaração de Autoridade local (que não seja o Convenente) atestando a realização do evento.

12. Os autos evidenciam que foi dada oportunidade de defesa ao gestor responsabilizado, Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, na condição de ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme relação constante da peça 1, p. 245. Entretanto, o mencionado gestor não recolheu aos cofres públicos a quantia impugnada, motivando a continuidade do processo de TCE.

13. No Relatório de Tomada de Contas Especial 684/2013 (peça 1, p. 241-247), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Alto Santo/CE à época da ocorrência dos fatos, em razão da impugnação de despesas do convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R$ 200.000,00.

CONCLUSÃO

14. Considerando que os autos encontram-se devidamente instruídos e apurada a responsabilidade do agente público envolvido, bem assim quantificado o valor pelo qual o mesmo deva ser citado, propõe-se a citação do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Alto Santo/CE à época da ocorrência dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE referentes ao Convênio 700728/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), ex-Prefeito Municipal de Alto Santo/CE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52539031.

defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia ressarcida de R$203,58 a partir de 29/10/2009 (peça 1, p. 105), na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos referentes ao Convênio 700728/2009, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como convenente a Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, em 3/12/2008, no valor total de R$ 210.000,00, sendo R$ 200.000,00 oriundos do concedente e R$ 10.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio da "Realização do Evento Altofolia no Município de Alto Santo", conforme Plano de Trabalho aprovado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
25/6/2009	200.000,00

Valor atualizado em 20/2/2015: R$ 278.140,00 (peça 2)

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da não apresentação de documentação complementar exigida para a análise da prestação de contas do Convênio 700728/2008, conforme consta na Nota Técnica e Análise 5/2011, de 2/1/2012 (peça 1, p. 199-207, destacada no item 11 da presente instrução).

b) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar, como subsídio ao responsável, cópia da presente instrução.

Secex/CE, 1ª DT, em 20/2/2015.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52539031.